



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília/DF, 28 de abril de 2016.

Ofício n.º /2016/PSDB

A Sua Excelência o Senhor
EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

Ref.: requerimento de instauração de inquérito policial

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência expor, para, ao final, requerer o que se segue:

Conforme vem sendo amplamente noticiado pelos órgãos de imprensa brasileiros, movimentos sociais que se posicionam contrariamente ao processo de *impeachment* que tramitou perante esta Câmara dos Deputados e se encontra atualmente no Senado Federal, em desfavor da Exma. Sra. Dilma Vana Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, vêm promovendo o bloqueio de inúmeras rodovias federais e estaduais em nosso País.

O fato configura, *em tese*, a prática do crime de constrangimento ilegal, tipificado no art. 146 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro, na medida em que se vislumbra, nas hipóteses acima referidas, constrangimento imposto, de forma livre e consciente, a um grande número de pessoas, em diversas unidades da federação, mediante o bloqueio do tráfego de diversas vias públicas – meio inequivocamente hábil a reduzir a capacidade de resistência das vítimas, como exige o *caput* do dispositivo penal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

supramencionado –, com o móvel de impedir o pleno exercício de seu direito fundamental à liberdade de locomoção, assegurado pelo inciso XV do art. 5.º da Constituição Federal¹, obrigando as pessoas que suportam esse constrangimento a “fazer o que a lei não manda”, em nítida afronta ao princípio constitucional da legalidade, extraído do inciso II do já mencionado art. 5.º da Constituição Federal.

As consequências dos fatos ora narrados são graves e, por essa razão, apontam no sentido da necessidade de uma pronta e efetiva repressão, que deve ser levada a efeito nos estritos termos legais.

A danosidade das práticas ora combatidas à coletividade chegou a ser reconhecida inclusive pelo então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na Exposição de Motivos que lastreou a análise presidencial do texto que acabou sendo editado como Medida Provisória n.º 699, de 10 de novembro de 2015, no bojo do qual a conduta de interromper, restringir ou perturbar a circulação em vias nacionais passou a ser considerada infração de trânsito de natureza gravíssima, punida com multa elevada, suspensão do direito de dirigir do infrator pelo período de até doze meses e apreensão do veículo utilizado na obstrução da via. A penalidade pecuniária atribuída aos organizadores de tais atos foi substancialmente agravada, com relação à imputada aos motoristas que deles viessem a participar.

Demais disso, por ocasião da greve dos caminhoneiros ocorrida em novembro de 2015, o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo considerou o movimento “político” e tomou medidas concretas para que as rodovias federais fossem desbloqueadas. Eis o que noticiou, a respeito, o Portal Brasil:

¹ Que estatui, em sua primeira parte: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz (...)”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidadania e Justiça

“Cardozo determina ação da PRF contra bloqueio de estradas

Greve dos caminhoneiros

Ministro da Justiça diz que movimento é "político" e determina ação imediata da Polícia Rodoviária Federal para desbloquear as vias

por Portal Brasil publicado: 09/11/2015 21h06 última modificação: 10/11/2015 16h42



Greve não tem pauta de reivindicação, diz ministro da Justiça

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, criticou na noite desta segunda-feira (9) os movimentos de caminhoneiros que, desde o início do dia, realizam bloqueios em estradas pelo País. Segundo o ministro, os protestos tem viés “indiscutivelmente político” e paralisações de rodovias não serão toleradas.

“Não há uma pauta de reivindicações. Nós não temos possibilidade de negociar em cima de questões que não são apresentadas. É uma pauta política, uma pauta que é alimentada por pessoas que querem fazer uma ação política”, disse Cardozo.

O ministro determinou que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) atue “com vigor” e com o efetivo necessário para a liberação das vias. “Nós determinamos que sejam multados todos aqueles que queiram fechar estradas. As multas são altas, mais de R\$ 1,9 mil cada”, acrescentou.

De acordo com Cardozo, o movimento tem tido baixa adesão por parte dos caminhoneiros, apesar de pulverizado, pelo fato de as principais entidades sindicais do País se posicionarem contra a paralisação.

“Na democracia é legítimo que as pessoas se manifestem, mas nunca ferindo o direito de outros, nunca ferindo, como está acontecendo, o direito de ir e vir de pessoas”, criticou.

Fonte: Portal Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/cardozo-determina-acao-da-prf-contrabloqueio-de-estradas>.

Diante desse cenário e com base no inciso III do art. 1.º, da Lei n.º 10.446, de 8 de maio de 2002², requiro a Vossa Excelência que determine ao Departamento de Polícia Federal a instauração do competente inquérito policial para a apuração dos bloqueios que veem sendo implementados em diversas rodovias do País por integrantes de movimentos contrários ao processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, fazendo com que o exercício do seu direito à liberdade de manifestação, assegurada pelo inciso IV, da Constituição Federal, seja compatibilizada com o exercício do direito fundamental à liberdade de locomoção por parte dos demais brasileiros e dos estrangeiros residentes no País, conforme preceitua o *caput* do art. 5.º da Constituição Federal e observe os demais limites impostos por nossa Carta Política e pela legislação de regência, notadamente no âmbito penal.

Requiro, ainda, que Vossa Excelência se digne a tomar providências no sentido de determinar que a Polícia Rodoviária Federal, nos casos em que fizer cabível sua atuação, envie todos os esforços para que as estradas federais sejam efetivamente desbloqueadas.

Renovando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

² Que estabelece que, “Na forma do inciso I do § 1.º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras”, das infrações penais relativas à “violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atenciosamente,

Antonio Imbassahy
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados